

LEI Nº 1.362, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1.347

Altera dispositivos das Leis que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São transformados em subsídio a remuneração, o provento da inatividade e a pensão, cujo montante seja superior ao estabelecido no:

I - anexo único à Lei:

- a) 1.207, de 12 de janeiro de 2001, para servidores públicos do Quadro Geral do Poder Executivo;
- b) 1.237, de 29 de junho de 2001, para Procurador do Estado;

II - anexo I à Lei:

- a) 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, para Agente do Fisco;
- b) 1.220, de 07 de maio de 2001, atendidos os valores estabelecidos pelo anexo único à Lei 1.321, de 04 de abril de 2002, para servidores do Quadro de Pessoal da Polícia Civil;
- c) 1.222, de 08 de maio de 2001, para servidores do Grupo Ocupacional Saúde e Bem-Estar;
- d) 1.229, de 08 de junho de 2001, para Defensor Público;
- e) 1.312, de 04 de abril de 2002, para o profissional da Educação Superior.

III - Anexo II à Lei 1.228, de 08 de junho de 2001, para os integrantes da carreira do Magistério da Educação Básica.

Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo anterior é fixado em:

I - valor igual à soma:

- a) do correspondente vencimento básico com as demais parcelas remuneratórias permanentes, instituídas e concedidas nos termos legais, para os servidores do Poder Executivo e para os Militares do Estado em atividade;
 - b) de todas as parcelas remuneratórias que compõem os proventos da inatividade e a pensão;
- II - parcela única, na conformidade do art. 39, §§ 3º e 8º, da Constituição da República, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, inciso XI, da mencionada Carta Constitucional.

Art. 3º. Os servidores do Poder Executivo e os militares do Estado, ativos, inativos e os pensionistas, alcançados por esta Lei:

- I - são excluídos de qualquer regime de progressão funcional ou melhoria salarial, até o implemento da paridade dos correspondentes subsídios;
- II - têm extintas todas as parcelas componentes da remuneração, provento ou pensão, em especial abonos, adicional de atividades perigosas ou insalubres, outros adicionais, anuênios, auxílio transporte, funções gratificadas incorporáveis, gratificações de período integral, produtividade fiscal, representação incorporável, titularidade, transporte e sujeição ao regime especial de trabalho policial, progressão horizontal, quádruplos incorporáveis, referências, valores de vencimento básico, vantagens pessoais irrealizáveis, produtividade e outras espécies remuneratórias.

Art. 4º. Atribui-se a FEC em valor igual à última percebida, na fruição de licença para tratamento da própria saúde:

- I - por período de até noventa dias;
- II - decorrente de acidente de trabalho comprovado na forma do regulamento.

Parágrafo único. Não se atribui a Função Especial Comissionada - FEC a servidor do Poder Executivo ou a militar do Estado, ou se já atribuída será dela automaticamente dispensado, quando estiver na fruição da licença para tratamento da própria saúde por período superior a noventa dias.

Art. 5º. O § 2º do art. 4º da Lei 1.222, de 08 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 2º. Dentre os critérios de atribuição da FEC inclui-se:

- I - o zelo pelo patrimônio público, pela conduta ética, pela moralidade na Administração Pública, pela legalidade, pela celeridade, pela responsabilidade, pela eficácia e eficiência dos atos, pelo bom desempenho profissional e funcional, pela disciplina e pela assiduidade do servidor;
- II - o exercício das atribuições do cargo em condições insalubres ou perigosas, em unidades da Secretaria da Saúde”.

Art. 6º. O anexo III da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a redação do anexo único a esta Lei:

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se:

I - o art. 3º das Leis 1.207, de 12 de janeiro de 2001, 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, 1.220, de 07 de maio de 2001, 1.222, de 08 de maio de 2001, 1.228, de 08 de junho de 2001, 1.229, de 08 de junho de 2001, e 1.312, de 04 de abril de 2002;

II - no artigo:

- a) 8º da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, o item 1 da alínea “b” do inciso IX, e o § 1º;
- b) 6º da Lei 1.220, de 07 de maio de 2001, o item 1 da alínea “b” do inciso X, e o § 1º;
- c) 7º da Lei 1.222, de 08 de maio de 2001, o item 1 da alínea “b” do inciso X, e o § 1º;
- d) 6º da Lei 1.228, de 08 de junho de 2001, o item 1 da alínea “b” do inciso IX, e o § 1º;
- e) 6º da Lei 1.229, de 08 de junho de 2001, o item 1 da alínea “b” do inciso VIII, e o § 1º;
- f) 3º da Lei 1.237, de 29 de junho de 2001, o item 1 da alínea “b” do inciso VIII, e o § 1º;

- g) 4º da Lei 1.238, de 29 de junho de 2001, o item 1 da alínea “h” do inciso V, e o § 1º;
- h) 6º da Lei 1.312, de 04 de abril de 2002, o item 1 da alínea “b” do inciso IX, e o § 1º.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de dezembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.362, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

“ANEXO III À LEI Nº 1.208, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

**III.1 - TAREFAS TÍPICAS DO CARGO DE
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO**

Arrecadar tributos em unidades de arrecadação e fiscalização. Emitir documentos específicos de arrecadação quando da cobrança e recebimento de tributos. Fazer cobrança e arrecadação de impostos sobre produtos do setor primário, na primeira operação. Receber, conferir, revisar, preparar, codificar e remeter documentos de arrecadação para processamento. Fiscalizar mercadorias em estabelecimentos irregulares perante o Cadastro de Contribuintes lavrando o respectivo termo de apreensão. Constituir crédito tributário decorrente de Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ICMS, e de multa formal exclusivamente originários dos seguintes Levantamentos: do ICMS; Comparativo das Saídas Registradas com Documentário Emitido, CSRDE; Conclusão Fiscal; do Diferencial de Alíquota; de Substituição Tributária; Específicos de Mercadorias; Financeiro e de mercadorias em trânsito. Verificar existência de bens móveis em situação fiscal irregular em poder de qualquer pessoa física ou jurídica, mediante a exigência da exibição da respectiva documentação. Apreender mercadorias, livros e documentos como prova de ilícito fiscal, no desempenho de tarefas de fiscalização. Planejar, elaborar, executar, controlar e avaliar a execução de projetos que envolvam direta ou indiretamente a tributação, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais. Executar tarefas de acompanhamento, monitoramento e avaliação de contribuintes e de arrecadação, por estabelecimento e por seguimento ou setor de atividade econômica. Gerenciar processos de controle de arrecadação e fiscalização. Acompanhar, controlar e avaliar as receitas tributárias, sua cobrança e execução. Executar atividades de assessoria, consultoria, planejamento e coordenação das áreas fiscais - tributárias, setorial, regional e global. Solicitar, captar e analisar dados e informações econômico-fiscais. Gerir as informações cadastrais e econômico-fiscais do cadastro de contribuintes. Realizar estudos para propor alterações da legislação tributária estadual. Prestar informações em processos relativos aos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização. Propor legislação e as respectivas alterações dos tributos estaduais. Participar de grupos de trabalhos internos e externos que versem sobre matéria tributária. Contribuir para a modernização e eficiência da administração tributária. Auxiliar no desenvolvimento de softwares que visem dinamizar a administração tributária. Emitir parecer em processo de natureza diversa, em matéria tributária. Executar tarefas de corregedoria no âmbito da Secretaria da Fazenda. Desempenhar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

ESCOLARIDADE: Nível Superior com registro Profissional.

CURSO ESPECÍFICO: Economia, Ciências Contábeis, Direito, Administração Pública ou Administração de Empresas.

III.2 – TAREFAS TÍPICAS DO CARGO DE AUDITOR DE RENDAS

Examinar livros fiscais e contábeis, documentos e mercadorias em estabelecimentos, ainda que pertencentes ou em poder de terceiros, ou decorrentes de fiscalização em repartições públicas e quaisquer outras entidades. Auditar o cumprimento das obrigações tributárias. Apreender mercadorias, livros e documentos como prova de ilícito fiscal no desempenho de tarefas de fiscalização. Constituir crédito tributário dos tributos de competência do Estado. Julgar processos administrativos-tributários em todas as instâncias. Planejar, elaborar, executar, controlar e avaliar a execução de projetos que envolvam direta ou indiretamente a tributação, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais. Executar tarefas de acompanhamento, monitoramento e avaliação de contribuintes e de arrecadação, por estabelecimento e por seguimento ou setor de atividade econômica. Acompanhar, controlar e avaliar as receitas tributárias, sua cobrança e execução. Executar atividades de assessoria, consultoria, planejamento e coordenação das áreas fiscais-tributárias, setorial, regional e global. Solicitar, captar e analisar dados e informações econômico-fiscais. Gerir as informações cadastrais e econômico-fiscais do cadastro de contribuintes. Realizar estudos para propor alterações da Legislação Tributária Estadual. Prestar informações em processos relativos aos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização. Propor legislação e as respectivas alterações dos tributos estaduais. Participar de grupos de trabalhos internos e externos que versem sobre matéria tributária. Contribuir para a modernização e eficiência da administração tributária. Auxiliar no desenvolvimento de softwares que visem dinamizar a administração tributária. Emitir parecer em processo de natureza diversa, em matéria tributária. Executar tarefas de corregedoria no âmbito da Secretaria da Fazenda. Desempenhar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

ESCOLARIDADE: 3º Grau, com registro Profissional.

CURSO ESPECÍFICO: Economia, Ciências Contábeis, Direito, Administração Pública ou Administração de Empresas.